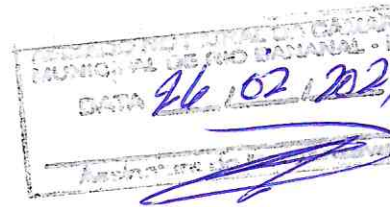




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 26 / 02 / 2024
Responsável

DECRETO Nº 2731, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Outorga Permissão de Uso Onerosa de área pública de propriedade do Município de Rio Bananal/ES à Planova Planejamento e Construções S.A..

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 59, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município de Rio Bananal/ES;

CONSIDERANDO que a permissão de uso constitui ato administrativo precário, negocial, oneroso ou gratuito, em que a Administração Pública consente a terceiros a utilização de bem imóvel público, para que ali desenvolva trabalho ou prestação de serviços, de utilidade coletiva, satisfazendo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a Planova Planejamento e Construções S.A., pessoa jurídica de direito privado, executa na região construção de linha de transmissão de energia elétrica, incorrendo em grandes benefícios para o Município de Rio Bananal/ES;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à **PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 47.383.971/0001-21, com sede a Rua Campo Sales, nº. 226, sala 83, Centro, Barueri/SP, CEP nº 06401-000, a título precário e em caráter oneroso, o uso de área com aproximadamente 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), de propriedade do Município de Rio Bananal/ES, localizada na área de Latitude 19°17'10.5"S 40°18'40.4"W e Longitude -12.286247, -40.311229, nesta cidade.

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso de que trata este decreto, destina-se exclusivamente à viabilização da instalação de linha de transmissão de energia elétrica, que interliga as subestações entre os municípios de João Neiva/ES e Medeiros Neto/BA.

Art. 2º - Para a contraprestação pela permissão de uso da área de que trata o art. 1º deste decreto, a Permissionária assume a obrigação de pagamento mensal pela utilização do espaço público, no montante especificado em Termo de Responsabilidade, anexo único.

Art. 3º - A presente outorga concretizar-se-á mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, anexo único, parte integrante deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


JOVENAL GERA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

ANEXO 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 001/2024

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2024, no Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bananal, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, compareceu o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 27.744.143/0001-64, com sede na Av. 14 de Setembro, n.º 887, Bairro Centro, Rio Bananal/ES, CEP n.º 29920-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Edmilson Santo Eliziário, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE**, e lado outro, compareceu a **PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 47.383.971/0001-21, com sede a Rua Campo Sales, n.º 226, sala 83, Centro, Barueri/SP, CEP n.º 06401-000, neste ato representada por **GUSTAVO LOSCHIAVO DE CARVALHO**, devidamente inscrito no CPF 350.535.408-29 e RG n.º 27.974.461-4/SP, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, que declara assumir a responsabilidade de cumprir as condições estabelecidas em razão da permissão de uso outorgada pelo Decreto Municipal n.º 2731, de 26 de fevereiro de 2024, na seguinte conformidade:

1. A **PERMISSIONÁRIA** recebe, a título precário e oneroso, a permissão de uso de área com aproximadamente 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), de propriedade do Município de Rio Bananal/ES, ora **PERMITENTE**, localizada na área de Latitude 19°17'10.5''S 40°18'40.4''W e Longitude -12.286247, -40.311229, nesta cidade, visando o provimento de serviços de construção de linhas de transmissão elétricas pela **PERMISSIONÁRIA**;
2. A **PERMISSIONÁRIA** assume o compromisso de manter a área, objeto da permissão, limpa e de não modificar sua destinação sem o consentimento prévio e expresso da **PERMITENTE**;
3. A **PERMISSIONÁRIA**, como forma de contrapartida à **PERMITENTE** pela autorização de uso da área, assume a obrigação de pagamento mensal para a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, pela utilização do espaço público, no montante de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser solvido todo último dia último do mês.
 - 3.1. O valor será devidamente depositado, até a data de vencimento, na Conta Corrente n.º 3213394, Agência n.º 159, Banco Banestes, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.
 - 3.2. Tendo em vista que a **PERMISSIONÁRIA** ocupa a área, objeto do presente termo, desde o dia 01 de dezembro de 2023, a mesma compromete-se a efetuar o pagamento das 03 (três) mensalidades atrasadas, a serem solvidas da seguinte forma:
 - a) 1º parcela no valor de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, com data de vencimento para o dia 29/03/2024;
 - b) 2º parcela no valor de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, com data de vencimento para o dia 30/04/2024;
 - c) 3º parcela no valor de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, com data de vencimento para o dia 31/05/2024;
 - d) 4º parcela no valor de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, com data de vencimento para o dia 28/06/2024;
 - e) 5º parcela no valor de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, com data de vencimento para o dia 31/07/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

- 3.3. Ademais, compromete-se a PERMISSONÁRIA a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo desta permissão.
4. A PERMISSONÁRIA assume inteira responsabilidade por danos causados, inclusive ambientais, à área objeto da permissão, ou a terceiros em razão do uso do espaço ora permitido, isentando a PERMITENTE de quaisquer responsabilidades em razão de danos provocados por terceiros, considerando sua localização em área de acesso público, e observado o termo de vistoria inicial do imóvel a ser protocolado pela PERMISSONÁRIA junto à PERMITENTE, e que poderá conter inclusive as condições de preservação ambiental da área.
5. Fica a PERMISSONÁRIA ciente que o prazo da permissão de uso da área é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Decreto nº 2731, de 26 de fevereiro de 2024.
- 5.1. O prazo de deste Termo de Responsabilidade, poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, caso constatada a necessidade, priorizando a utilidade pública e relevante interesse social.
6. As eventuais benfeitorias necessárias realizadas pela PERMISSONÁRIA, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, poderão ficar integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção. As benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser retiradas pela PERMISSONÁRIA por ocasião da devolução do espaço, em comum acordo com a PERMITENTE.
7. A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, a critério exclusivo de qualquer das Partes, mediante simples notificação escrita.
- 7.1. No caso de revogação da permissão, a PERMISSONÁRIA desocupará e restituirá a área, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.
9. À PERMISSONÁRIA é vedada a transferência a terceiros dos direitos e obrigações, total ou parcialmente, oriundos da permissão de uso.
10. O descumprimento das obrigações contraídas neste termo, por parte da PERMISSONÁRIA, acarretará em multa de 25 (vinte e cinco) UPFMs (Unidade Padrão Fiscal do Município);
- Assim, aceitas as condições e assumidas as responsabilidades, subscreve o presente Termo de Responsabilidade, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, 26 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO LOSCHIAVO DE CARVALHO BRAGA
Data: 11/03/2024 15:05:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.

Testemunhas:

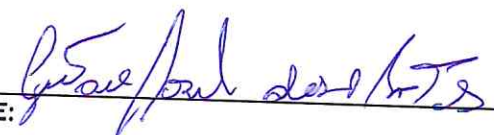
NOME:

CPF:


083439337-96

NOME:

CPF:


167.436.657-46